

## PORTARIA Nº 358/2019/GP/DETRAN-MT

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas e nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993;

**Resolve:**

**Art. 1º** Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o seguinte Contrato do Programa de Eficiência Energética:

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
001/2019	A aplicação pela ENERGISA de recursos financeiros oriundos do Programa de Eficiência Energética - PEE, para implementação de ações de eficiência energética nos usos finais de energia elétrica pela empresa AGES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA nas dependências do DETRAN, tendo como objetivos promover a eficiência e a otimização energética de equipamentos, bem como a disseminação dos conceitos e procedimentos referentes à conservação de energia.	Paulo Brito de Ferreira	Sandro de Oliveira Araújo

**Art. 2º** Aplicam-se as atribuições dos fiscais de contrato previstas na PORTARIA Nº 437/2018/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05/07/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2019.

**PAULO HENRIQUE LIMA MARQUES\***

Diretor de Administração Sistêmica  
Original Assinado\*

**GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS\***

Presidente do DETRAN-MT  
Original Assinado\*

**MTI**

**EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

## PORTARIA/MTI Nº 098/2019

O Diretor-Presidente Interino da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Resolução 006/2018 do Conselho de Administração da MTI, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27385, de 21 de novembro de 2018, que aprovou a proposta de implementação do PDV - Plano de Demissão Voluntária da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, que foi retificada pela Resolução 007/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27392, de 30 de novembro de 2018 e o Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020, que instituiu o PDV no âmbito desta empresa;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Portaria/MTI nº 157/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27396, de 06 de dezembro de 2018, que instituiu o período de 07 de dezembro de 2018 a 06 de maio de 2019 para receber o pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária;

**CONSIDERANDO** o Julgamento Singular 371/JJM/2019, da lavra da Conselheira Interina Jaqueline Maria Jacobsen Marques, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso nº 1586, de 1 de abril de 2019, que

suspendeu os processos de desligamentos incentivados de empregados públicos da MTI por meio de medida Cautelar deferida no processo nº 367508/2018 TCE-MT;

**CONSIDERANDO** a Portaria/MTI nº 066/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27476, de 3 de abril de 2019, que determinou a suspensão de todos os processos de Programa de Demissão Voluntária em trâmite nesta Empresa Pública, suspendendo inclusive os desligamentos que não tiveram homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, cumprindo o Julgamento Singular 371/JJM/2019, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso nº 1586, de 1 de abril de 2019, proferido no processo nº 367508/2018 TCE-MT;

**CONSIDERANDO** que com a determinação da Portaria/MTI nº 066/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27476, de 3 de abril de 2019, aquele período de 07/12/2018 a 06/05/2019 para receber o pedido de adesão ao PDV sofreu suspensão a partir do dia 01/04/2019, em relação aos processos em trâmites na MTI;

**CONSIDERANDO** que na Sessão Plenária Ordinária do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do dia 21/05/2019, ocorreu o julgamento do recurso de Agravo da MTI, bem como da homologação ou não da Medida Cautelar deferida, o qual o Colegiado recebeu o recurso e no mérito, por maioria, julgou procedente o recurso, não homologando a mencionada Cautelar;

**CONSIDERANDO** que o Acórdão nº 267/2019-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial de Contas nº 1632, de 30 de maio de 2019, concluiu por **1) NÃO HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada por meio do Julgamento Singular nº 371/JJM/2019, divulgado no DOC do dia 29-3-2019, sendo considerada como data da publicação o dia 1º-4-2019, edição nº 1586; e, em consequência, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007, **DAR PROVIMENTO** ao Recurso de Agravo constante do documento nº 13.064-8/2019, interposto pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI em face da decisão cautelar, nos autos do Levantamento realizado com objetivo de alcançar as informações necessárias à avaliação dos riscos financeiros e orçamentários advindos do Plano de Demissão Voluntária da MTI, neste ato representada pelos procuradores Ana Rosa de Arruda Figueiredo - OAB/MT nº 14.611, Alan Longo Torres - OAB/MT nº 13.922, Fernando Pereira Santos - OAB/MT nº 18.948-B, Jéssica Carolina Oliveira Lopes Arguello - OAB/MT nº 15.330 e Vicente Diocles Rocha Botelho de Figueiredo - OAB/MT nº 14.229, gestão, à época, do Sr. Evaristo Georgio Fava, sendo os Srs. Kléber Geraldino Ramos dos Santos - atual diretor-presidente e membro do Conselho de Administração, Mauro Mendes Ferreira - governador do Estado, Francisco de Assis da Silva Lopes e Hugo Felipe Martins de Lima - procurador-geral e procurador do Estado, Luis Otávio Trovo Marques de Souza - procurador-geral do Estado em substituição legal, Emerson Hideki Hayashida - controlador geral do Estado, Guilherme Frederico de Moura Müller - ex-secretário de Estado de Planejamento/membro do Conselho de Administração da MTI, Anildo Cesário Corrêa - secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão/membro do Conselho de Administração da MTI, Rogério Luiz Gallo - secretário de Estado de Fazenda/membro do Conselho de Administração da MTI, Ruy Carlos Castrillon da Fonseca - ex-secretário de Estado de Gestão/ex-membro do Conselho de Administração da MTI, e Sílvia Márcia Fernandes - gerente da Unidade de Gestão Administrativa; **2) DETERMINAR** à Procuradoria-geral do Estado que aprecie o questionamento apresentado no Parecer nº 2.208/2019 do Ministério Público de Contas quanto à constitucionalidade e legalidade do critério etário presente no PDV da MTI e, se necessário, oriente a adoção de medidas corretivas pertinentes, dando ciência a esta Corte de Contas de suas conclusões e providências; e, **3) RECOMENDAR** ao Poder Executivo Estadual que na formatação de outros Programas de Demissão Voluntária realize minucioso estudo prévio no qual esteja claramente evidenciada a economicidade na implementação da medida, com precisa definição do público alvo sob os aspectos organizacionais, técnicos e financeiros e, ainda, que seja realizada comparação com planos de demissão voluntária de outras entidades de mesma natureza jurídica.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir novo prazo de abertura para o pedido de adesão ao Plano de Demissão Voluntária da MTI, com início em 04 de junho de 2019 a 09 de julho de 2019, em razão dos 36 (trinta e seis) dias que o prazo para requerer a adesão ficou suspenso em virtude do Julgamento Singular 371/JJM/2019 do TCE-MT.

**Art. 2º** Mantem-se as mesmas regras do PDV quanto ao desligamento do empregado da empresa, tanto para os pedidos já protocolados, quanto para os que porventura vierem a ser protocolado em razão da abertura de novo

prazo, conforme Resolução 006/2018 do Conselho de Administração da MTI, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27385, de 21 de novembro de 2018, retificada pela Resolução 007/2018 e Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2020 que instituiu o PDV no âmbito desta empresa.

**Parágrafo único.** Os empregados devem atender as exigências do regramento interno do PDV (Resoluções e Aditivo ao ACT 2018/2020), caso contrário a adesão será considerada nula.

**Art. 3º** Quanto aos processos protocolados durante o período de suspensão do Plano de Demissão Voluntária, considera-se como data de início a data de publicação desta Portaria.

**Art. 4º** Quanto aos empregados que retornaram à empresa em razão da Portaria/MTI nº 066/2019, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nº 27476, de 3 de abril de 2019, visto que não tinham o TRCT homologado, serão desligados após a conferência dos processos pela Diretoria Administrativa e notificação de cada um com a sua devida ciência.

**Art. 5º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Em Cuiabá, 3 de junho de 2019.

**KLEBER GERALDINO RAMOS DOS SANTOS**  
Diretor-Presidente Interino da MTI

#### METAMAT

### COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO

#### PORTARIA Nº 069/2019

Institui a Comissão para realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações dos bens Patrimoniais móveis e imóveis da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERAÇÃO - METAMAT, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo estatuto social da Cia.

**CONSIDERANDO** o disposto na lei Federal nº. 4.320/64 que dispõe sobre o levantamento físico e financeiro das Unidades Administrativas.

**CONSIDERANDO** o decreto Estadual nº 194 de junho de 2015, que normatiza a gestão dos bens patrimoniais móveis do Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o decreto Estadual nº 5.358 de 25 de outubro de 2002, que disciplina as competências dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual no tocante a administração dos bens imóveis de propriedade do Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** ainda, a necessidade de regularizar as informações patrimoniais e contábeis dos bens imóveis e móveis sob a responsabilidade da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instituir comissão para a realização de Inventário Físico Financeiro, avaliação inicial e regularização das informações patrimoniais da Companhia Matogrossense de Mineração - METAMAT.

**Art. 2º** - A referida Comissão será composta pelos empregados abaixo descritos, sob a presidência do primeiro:

- Mário Márcio Moraes Barbosa - matrícula: 392
- Edgar Humberto Alves Filho - matrícula: 423.
- Adilson Bernadino de Souza - matrícula: 429;
- Júlio Cesar Rocha Moraes - matrícula: 428;
- Rafael Gonçalo de Barros Provatti - matrícula: 360

**Art.3º** - Compete à Comissão de Inventário da Companhia

#### Matogrossense de Mineração - METAMAT

**I - Solicitar ao setorial de patrimônio, e, caso necessário, às unidades administrativas, as informações sobre todos os bens móveis e imóveis que estejam sob a sua responsabilidade, sejam eles próprios, locados, ou utilizados por cessão ou outro instrumento jurídico, inclusive a informação sobre a existência de instrumento jurídico que autorize a utilização de imóveis ou móvel, tais como termo de Cessão, Permissão, Comodato e afins;**

**II - Realizar a consolidação das informações encaminhadas pelas unidades administrativas;**

**III - Realizar diligências, sempre que julgar necessário, visando à confirmação de informações;**

**IV - Elaborar planejamento dos levantamentos físicos in loco”, definindo calendário e cronograma para sua execução;**

**V - Informar as unidades administrativas a serem inventariadas o cronograma de execução das atividades;**

**VI - Solicitar responsável pela unidade, livre acesso a qualquer espaço físico para efetuar o levantamento do bem móvel ou imóvel, e quando necessário, auxílio, informações e documentos para melhor identificação dos bens a ser levantado;**

**VII - Realizar levantamento físico “In Loco”, e o registro fotográfico de cada bem inventariado;**

**VIII - Realizar consulta à prefeitura local solicitando informações adicionais sobre o imóvel, tais como loteamento no qual o imóvel está implantado, número de quadra, número do lote, número da inscrição imobiliária e a certidão ou documento equivalente com informações do valor venal do imóvel utilizado para fins de cálculo de IPTU;**

**IX - Realizar busca cartorária, solicitando certidão atualizada dos registros ou escrituras públicas dos imóveis inventariados;**

**X - Localizar o imóvel inventariado via Google Earth, extraíndo imagem e coordenadas da sua localização;**

**XI - Preencher a ficha de levantamento cadastral, identificando a situação ocupacional, cartorial, o estado de conservação, anexando as imagens do registro fotográfico e imagem extraída do Google para cada imóvel inventariado;**

**XII - Coletar a assinatura do responsável pelo acompanhamento da execução dos trabalhos em cada imóvel inventariado e assinar a Ficha de Levantamento Cadastral;**

**XIII - Realizar o cálculo do valor econômico dos imóveis rurais com base na planilha de preço referencial do INCRA, utilizando a Ficha Informação de Valor;**

**XIV - Criar pasta individualizada para cada imóvel levantado, contendo a certidão atualizada da matrícula do imóvel ou documento que vincule a destinação do imóvel ao órgão ou entidade inventariante ou justificativa de negativa de apresentação de tais documentos, a Ficha de Levantamento Cadastral, o Registro Fotográfico e imagem de localização via Google Earth com sua coordenada geográfica, o Laudo de Avaliação e/ou documento oficial da prefeitura local com a informação do valor venal do imóvel ou a Ficha de Informação de Valor (imóvel rural);**

**XV - Registrar todas as ocorrências na realização dos trabalhos;**

**XVI - Elaborar Relatório Final de Inventário;**

**XVII - Encaminhar Relatório Final de Inventário e pastas individualizadas de cada imóvel inventariado ao setorial de patrimônio do órgão, mediante assinatura do Termo de Entrega do Relatório Final de Inventário até o dia 20 de novembro do ano corrente.**

**Art. 4º** - Determinar a todos os titulares das Unidades Administrativas que ofereçam à Comissão de Inventário os meios, recursos e colaboração indispensáveis para o fiel cumprimento de suas atribuições;

**Art. 5º** - Quando convocados os membros da comissão ficarão à disposição para o desenvolvimento dos trabalhos instituídos nesta